



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 594/2009

PROTOCOLO N.º 07.582.181- 6

PARECER CEE/CEB N.º 405/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO-
CEF/DAE/SUDE/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer n.º 84/10-CEE/CEB.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 945/10-GS/SEED (fls.303), de 05 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho o protocolado do Colégio Estadual Doutor Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental, do Município de Marialva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em que a CEF/DAE/SUDE/SEED solicita a alteração do Parecer n.º 84/10-CEE/CEB, nos seguintes termos:

(...) solicita reconsiderar a data de validade do prazo concedido no voto do relator do Parecer n.º 84/10-CEE/CEB, de 10/02/10, do Colégio Estadual Doutor Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Marialva, visto que o estabelecimento em tela encaminha o pedido de renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, retroativo ao início de 2009, ministrado naquele estabelecimento de ensino.

Convém observar que o voto do Relator foi favorável à retroatividade ao pleito, conforme pedido da instituição de ensino, para o início do ano de 2009, não cabendo, para o presente caso, o seguinte registro: “ a partir da data de publicação deste no Diário Oficial”. Assim, suprima-se do voto os termos supramencionados.

Onde se lê:

Face ao exposto, e considerando o Laudo Técnico do NRE de Maringá (fls.286), e o Parecer 1151/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 292/293), somos



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 594/2009

favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4(quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. Nº 6/05 – CEE/PR), a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial, do Colégio Estadual Doutor Felipe Silveira Bittencourt - Ensino Fundamental e Médio, Município de Marialva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

Leia-se:

Face ao exposto, e considerando o Laudo Técnico do NRE de Maringá (fls.286), e o Parecer 1151/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 292/293), somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4(quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. nº6/05 – CEE/PR), do Colégio Estadual Doutor Felipe Silveira Bittencourt - Ensino Fundamental e Médio, Município de Marialva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à alteração do Parecer n.º 84/10, aprovado em 10 de fevereiro de 2010, em atendimento ao pedido da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DAE/SUDE/SEED, conforme demonstrado neste Parecer.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB